



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)

### DECRETO N° 4300/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Arandu no período eleitoral, e dá outras providências.”*

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei 9.504/97, na Resolução TSE nº 23.610/2019 e na Lei Orgânica Municipal,

**Decreta:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica proibida, durante o período compreendido entre **02 de julho e 02 de outubro de 2024**, a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de iniciativa de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, salvo as hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado ou de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único:** Para fins exclusivos deste Decreto, a proibição de veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de publicidade, durante o período fixado no caput deste artigo, compreende as seguintes ações:

- I. Publicidade Institucional;
- II. Publicidade de Utilidade Pública;
- III. Publicidade Mercadológica dos produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I. publicidade Institucional: ação de publicidade que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, controle e formulação de políticas públicas e de promover o Município de Arandu ;

II. publicidade de Utilidade Pública: ação de publicidade que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos;

III. publicidade Mercadológica: ação de publicidade que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de órgãos e entidades que desenvolvam atividade econômica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)

IV. comunicação Legal: ação que se destina a dar conhecimento de leis, atos normativos, balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a determinações legais que imponham a divulgação dos atos da Administração Pública Municipal;

V. período eleitoral: período que inicia em **02 de julho e termina em 02 de outubro de 2024;**

VI. peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráfica, sonora, audiovisual ou eletrônica;

VII. órgãos e entidades: todas as unidades integrantes da Administração Pública Direta do Município;

VIII. placas de obras ou de projetos de obras: painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras, serviços e projetos de que participe o Município de Arandu, direta ou indiretamente;

IX. veiculação, exibição ou exposição: todo e qualquer ato que torna público peças e material de publicidade, praticado pela Administração Pública, de forma gratuita ou onerosa.

**Art. 3º.** Não será proibida a veiculação, exibição ou exposição:

I. de Comunicação Legal;

II. de Publicidade Mercadológica de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado;

III. de Publicidade de Utilidade Pública quando exclusivamente voltada para atender à grave e urgente necessidade pública, desde que previamente autorizada pela Justiça Eleitoral;

IV. de ações de qualquer natureza publicitária realizadas exclusivamente no exterior.

**Parágrafo único:** A veiculação, exibição ou exposição de material gráfico de natureza técnica destinado ao público em geral, para atender à situação de grave e urgente necessidade pública, durante o período eleitoral, deve ser antecedida de consulta específica à Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º deste Decreto.

## **CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

### **SEÇÃO I DA PROIBIÇÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE**

**Art. 4º.** Cada órgão ou entidade deverá, com a necessária antecedência, diligenciar a proibição das ações de publicidade referidas no artigo 1º deste Decreto que, em razão de sua atuação, estejam sendo veiculadas, exibidas ou expostas, onerosa ou gratuitamente, mesmo como parceria ou a título similar, no rádio, na televisão, na internet, em jornais, revistas, ou em outros meios de divulgação.

**Art. 5º.** Sem prejuízo da obrigação de suspender, durante o período eleitoral, a veiculação, exibição e exposição das ações de publicidade enumeradas no





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022**

**Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)**

artigo 1º deste Decreto, cabe aos órgãos e entidades manter registros claros, contendo data, natureza do material ou peça, destinatário e outras informações pertinentes, dando conta de que o material ou peça referente à publicidade foi distribuído, veiculado, exibido ou exposto antes do início do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL**

**Art. 6º.** A publicidade que, a juízo dos órgãos e entidades, detenha características de Utilidade Pública pertinentes para atender a grave e urgente necessidade pública, para o fim de veiculação, exibição ou exposição durante o período eleitoral, deve ser apresentada previamente e com a devida antecedência a Secretaria de Negócios Jurídicos, com pedido de encaminhamento à Justiça Eleitoral para autorização de sua execução.

**§ 1º.** Os pedidos de autorização à Justiça Eleitoral devem estar acompanhados de:

**I.** informações que demonstrem de forma clara a grave e urgente necessidade pública que justifica a veiculação, exibição ou exposição da publicidade no período eleitoral;

**II.** peças e material de publicidade, sob a forma de roteiro, layout, storyboard, "monstro" ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

**§ 2º.** As peças e o material de publicidade só poderão ser veiculados, exibidos ou expostos na forma aprovada pela Justiça Eleitoral, observadas as eventuais modificações por ela determinadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** A ofensa a qualquer dispositivo deste Decreto será de inteira responsabilidade do agente público que lhe der causa.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar orientações complementares destinadas ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único:** As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Decreto deverão ser expressamente encaminhadas ao Gabinete do Prefeito ou ao Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município.

**Art. 9º.** Caso necessário, deverá ser instalado até o dia **02 de julho de 2024**, programas de computador que bloqueiem o acesso, através dos computadores de propriedade do Município, a páginas com conteúdo eleitoral e as Redes Sociais, como Orkut, Facebook, Twitter, Google +, MSN, etc.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009*

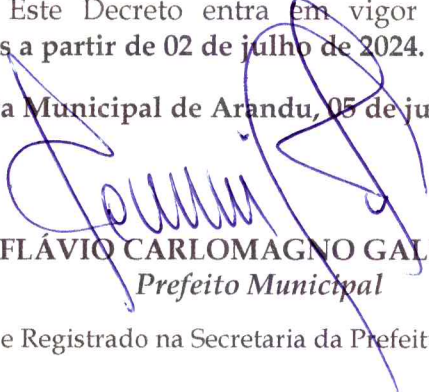
*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022*

*Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)*

**Parágrafo Único:** Observando-se os limites de contratação direta previstos na Lei Federal nº 8.666/93, fica autorizada a contratação de licenças de computador e ou serviços técnicos de informática para o efetivo cumprimento das proibições deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Arandu, 05 de julho de 2024.

  
**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
*Prefeito Municipal*

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.